

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS
SOLICITADOS PARA A CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE
AMBIENTAL**

**“REPARAÇÃO DO MOLHE DO PORTO DAS LAJES DO PICO, NO
ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”**

Documento Int-SRAAC/2022/1184

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao Projeto de Execução da “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos Prejuízos decorrentes do Furacão Lorenzo”, abaixo abreviadamente “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico” (RMLP) ou apenas Projeto, foi alvo de apreciação e emissão de parecer a 9 de novembro de 2021 pela Comissão de Avaliação (CA) do EIA à RMLP, formada pelos seguintes Serviços e respetivos representantes:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Carlos Faria e Filipe Pires que substitui o primeiro nos seus impedimentos que apreciam as vertentes não cobertas pelos restantes serviços que integram a presente CA;
- Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), representada por Rita Dinis que pode ser substituída por Catarina Santos para a vertente do Ordenamento do Território;
- Portos dos Açores, S.A. (PA, SA), na qualidade de entidade licenciadora ou competente para autorizar o projeto e, neste caso em particular, também é o proponente do projeto, representados por César Furtado, para apreciar os aspetos técnicos do projeto e do respetivo licenciamento;
- Divisão de Fauna e Flora Selvagens (DFFS), representada por Paulo Pimentel, para verificação de vertentes relacionadas com a Conservação da Natureza;
- Divisão de Áreas Classificadas (DAC), representada por Maria José Bettencourt, para verificação de vertentes relacionadas com as condicionantes das áreas com estatuto de proteção;

- Direção Regional dos Assuntos dos Mar (DRAM) – representada por Margarida Costa para as vertentes relacionadas com a gestão de dragados, hidrodinâmica e regime sedimentar e zonas balneares.

Naquele parecer a CA solicitou a introdução de vários melhoramentos no Relatório Síntese (RS) e no Resumo Não Técnico (RNT), bem como a colmatação de diversas lacunas, expostos naquele documento e concedeu ao proponente 30 dias úteis para esse fim, no ofício então enviado foi ainda requerido o número de exemplares do EIA e do Projeto em suporte de papel necessários à Consulta Pública, tendo, entretanto, o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ficado suspenso até a receção dos elementos então solicitados.

A 22 de dezembro de 2021, foi rececionado na Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), versões novas dos documentos do EIA e quatro exemplares deste e do Projeto destinados à Consulta Pública. Tendo seguidamente se detetado que entre os elementos recebidos faltava o parecer do Departamento de Oceanografia e Pescas (DOP) antes solicitado pela CA, pelo que a 5 de janeiro por iniciativa do proponente o procedimento de AIA foi suspenso para colmatação da lacuna tendo a versão de papel do parecer emitido sido recebida na Autoridade de AIA a 11 de fevereiro de 2022, data de retoma do mesmo.

Assim, recorrendo à mesma metodologia da anterior apreciação do EIA, a CA apreciou os novos elementos e emite o presente de verificação da conformidade deste com as exigências do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A (Diploma AILA).

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DO EIA

Uma vez que foi mantida a estrutura do EIA, apenas com alguns aperfeiçoamentos tendo em conta o solicitado anteriormente pela CA, limita-se o presente capítulo deste parecer a apreciar as alterações sem apreciações genéricas aos volumes do EIA, mantendo-se a essência do referido anteriormente.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DAS ALTERAÇÕES AOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

Para uma boa correlação entre a apreciação da CA aqui apresentada e o conteúdo do EIA alterado, a análise efetuada em 3.1 utiliza o índice dos RS, enquanto em 3.2 a mesma ao

RNT é feita de forma geral, podendo não existir referências aos pontos não alterados em cada um destes volumes.

3.1 – Estudo de Impacte Ambiental – Relatório Síntese (RS)

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

No presente capítulo, foi discriminado os trabalhos da empreitada referente à fase 1 da empreitada que não são alvo do presente procedimento de AIA e os da fase 2 que estão sujeitos a AIA.

Igualmente foi adicionado o enquadramento do Projeto na alínea c) do n.º 18 do Anexo II para área sensível como um dos fundamentos para o presente procedimento de AIA.

Capítulo 2 – ANTECEDENTES, OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

Não foi efetuada qualquer alteração ao presente capítulo do EIA pelo que a CA nada de novo tem a mencionar sobre o respetivo conteúdo.

Capítulo 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Além de pormenorizações sobre a localização dos caixotões para armazenamento de combustíveis enterrados com indicação dos desenhos onde se pode observar este pormenor do projeto, apenas ocorreram alterações no ponto **3.2.4. Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública**, onde foram efetuados aperfeiçoamentos.

Capítulo 4 – CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE AFETADO PELO PROJETO

Neste capítulo além de ter sido adicionado um novo fator ambiental, Zonas Balneares, segue-se a apreciação individual das alterações efetuadas a cada um dos anteriormente considerados.

Clima e Alterações Climáticas – A caracterização deste fator ambiental não foi alvo de qualquer revisão pelo que se mantém o referido no anterior parecer da CA.

Geologia e Geomorfologia – Um fator que nesta revisão não sofreu qualquer alteração pelo que a CA mantém o referido no parecer anterior.

Gestão de Dragados – A caracterização deste fator ambiental não foi alvo de revisão pelo que se mantém o referido no anterior parecer da CA.

Hidrodinâmica e Regime Sedimentar – A caracterização deste fator ambiental não foi alvo de revisão pelo que se mantém o referido no anterior parecer da CA.

Zonas Balneares – Este fator ambiental não existia na versão anterior do EIA, embora houvesse referências a zonas balneares que levaram à solicitação da CA para ser introduzido este novo descritor no EIA, o que foi concretizado. O RS indica e caracteriza as três zonas balneares inseridas na área de intervenção do projeto, classificadas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha do Pico, a saber: Maré, Lagoa (Clube Naval) e Portinho das Lajes. Também refere que as respetivas águas balneares têm sido monitorizadas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, e que as águas balneares das Lajes e Clube Naval identificadas ao abrigo da Portaria n.º 25/2021, de 30 de março, obtiveram qualidade “Excelente” no ano 2021.

Recursos Hídricos Superficiais – A única alteração efetuada resulta da transferência dos aspetos anteriormente caracterizados neste fator e referentes a zonas balneares para o novo descritor respeitante a esta matéria.

Tal como antes referido, uma vez que os Serviços com competência regional em matéria de Recursos Hídricos não integram esta CA, propõe-se que em fase de Consulta Pública a estes sejam consultados, não havendo nada mais a referir no presente parecer.

Ruído e Vibrações – Nenhum dos subfactores que integram o presente descritor foi alvo de qualquer alteração pelo que se mantém o teor do anterior parecer no que a ele diz respeito, nomeadamente da pertinência de apreciação do mesmo por um técnico mais entendido no conteúdo deste fator ambiental.

Qualidade do Ar – Não tendo a CA solicitado qualquer alteração ou novo elemento a este fator ambiental, a caracterização mantém-se igual nesta versão do EIA face à anterior, não havendo nada a referir diferente do anteriormente colocado no parecer anterior.

Gestão de Resíduos – O presente descritor não sofreu qualquer revisão pelo que se mantém o anteriormente referido pela CA, contudo esta propõe que durante a Consulta Pública a Autoridade Ambiental consulte a sua Divisão de Gestão de Resíduos.

Sistemas Ecológicos - O presente descritor foi revisto tendo sido acrescentados e corrigidos os aspetos apontados no parecer anterior.

Ordenamento do Território – As sugestões de retificação anteriormente apresentadas para este descritor foram integradas na generalidade, no entanto, sugere-se ainda os seguintes aperfeiçoamentos:

- No capítulo **4.11.3.5. Rede Natura 2000**, as referências ao ICNF deverão ser reformuladas para a “*autoridade ambiental*”, bem como ao longo do restante EIA;

- No capítulo **4.12.2.2. Plano Regional de Ordenamento Territorial dos Açores**, importa corrigir ortograficamente a referência ao diploma revogado da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo. Mais se informa que a frase “*O PROTA está desenvolvido e conformidade com os atuais Regimes Jurídicos dos Instrumentos de Gestão Territorial, a nível nacional (RJIGT) e regional (RJIGT-A)*” não corresponde à realidade, pelo que se sugere a sua eliminação.
- No capítulo **4.12.2.9 Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico**, no quinta parágrafo, onde se lê “*água balnear*” deverá ler-se “*áreas balneares*”.
- No capítulo **4.12.3.3. Parque Natural da Ilha do Pico**, importa corrigir ortograficamente a referência ao diploma do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico (PGPNIP).

Património – Um fator ambiental que não sofreu qualquer alteração, mantendo a CA o seu parecer da necessidade de auscultar a Direção Regional da Cultura durante a Consulta Pública.

Paisagem – As sugestões de retificação anteriormente apresentadas para este descritor foram integradas na totalidade, não havendo nada a acrescentar.

Socioeconomia – A única alteração efetuada resultou dos aspetos neste descritor antes referentes a zonas balneares terem sido agora transferidos para o novo descritor respeitante a esta matéria, pelo que a CA mantém o referido no seu anterior parecer ao nível deste fator ambiental.

Saúde Humana – Não houve qualquer alteração ao presente fator ambiental pelo que a CA mantém a sua apreciação ao mesmo exposta no anterior parecer ao EIA.

Capítulo 5 – AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

Ao nível do presente capítulo, a CA limita-se a apreciar as alterações introduzidas nalguns fatores ambientais.

Clima e Alterações Climáticas – Ponto sem qualquer alteração na atual versão do EIA.

Geologia e Geomorfologia – Ponto sem qualquer alteração na atual versão do EIA.

Gestão de Dragados - O RS analisa os impactos associados à utilização de explosivos no quebramento da rocha. A CA não tem comentários a fazer às poucas alterações introduzidas em matéria de impactes neste fator ambiental.

Hidrodinâmica e Regime Sedimentar - Ponto sem alteração relevante na atual versão do EIA. O projeto prevê aumentar a área impermeável do porto, incluindo o terrapleno de zonas que atualmente são aquáticas. Assim, é expectável que em certas condições haja acumulação de águas no interior do porto (bacia, plano de água e área construída com a execução do projeto) e, se não for acautelado o seu escoamento, poderá contribuir para a inundação da vila das Lajes. Considera-se que o RS deve descrever e avaliar esta situação, articulando também com a problemática da drenagem das águas pluviais.

Zonas Balneares – O RS lista atividades da fase de construção do projeto com potencial de geração de impactes nas zonas balneares existentes na área de estudo, nomeadamente a degradação da qualidade da água e as restrições de uso balnear e recreativo devido à realização de atividades construtivas e dragagens. Contudo apenas analisa os impactes para a zona balnear do Clube das Lajes, alegando não se esperam impactes da construção e exploração nas zonas balneares das Lajes (Maré) e do Portinho das Lajes (Ribeira do Meio). A exploração do projeto inclui algumas atividades que poderiam gerar impactes sobre a qualidade das águas na zona balnear do Clube das Lajes. Contudo, uma vez que não se preveem alterações significativas no nível de atividade do porto, o nível de risco pós-projeto é, no geral, equivalente ao da situação existente. Durante a exploração do projeto a zona de abrigo do quebra-mar e a área portuária será sujeita a alteração de condições de circulação com redução da velocidade das correntes locais, o que levará à potencial degradação da qualidade da água por efeito de eventuais focos de poluentes que se acumulem.

Recursos Hídricos Superficiais – A CA não tem comentários a fazer às poucas alterações introduzidas em matéria de impactes neste fator ambiental.

Ruído e Vibrações – Não foi feita qualquer alteração na avaliação de impactes para o presente fator ambiental, pelo que a CA mantém o referido no seu parecer da primeira apreciação do EIA.

Qualidade do Ar – Nenhuma alteração e nenhum comentário a efetuar pela CA.

Gestão de Resíduos – A CA não tem comentários a efetuar e mantém a sua proposta de que o EIA seja alvo de apreciação pela Divisão de Gestão de Resíduos da DRAAC.

Sistemas Ecológicos – Foi no geral atendido ao solicitado, pelo que a CA nesta fase não tem mais nada a referir.

Ordenamento do Território – No capítulo 5.12. **Ordenamento do território**, reitera-se que a avaliação dos impactes nas Fases de Construção, de Exploração e de Desativação, deverá ter em conta ambos os instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em todas as fases mencionadas.

No capítulo 5.12.2.1. **Instrumentos de Gestão Territorial**, no subcapítulo **J) Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico**, deverão ser revistos os impactes, em concordância com os objetivos das classes/categorias de espaços onde se insere o objeto em estudo.

Quanto às restantes sugestões, as mesmas foram integradas de forma satisfatória.

Património – Além da definição de impacte e identificação das ações suscetíveis de provocar efeitos no património, o EIA apresenta a significância dos impactes sobre imóveis e estruturas existentes. A CA considera fundamental auscultar a Direção Regional da Cultura, pois, apesar do projeto não interferir com imóveis classificados e as estruturas a construir esta estimar que se situam a mais de 50 metros, a área portuária está a uma distância menor.

Paisagem - Não foram indicadas anteriormente correções a efetuar.

Socioeconomia – Nenhuma alteração e nenhum comentário a efetuar pela CA.

Saúde Humana – Não tendo havido alterações a CA mantém o teor do seu parecer anterior relativamente a este ponto do RS.

Riscos Ambientais – Ponto sem qualquer alteração e sem merecer nova apreciação por parte da CA.

Impactes Cumulativos – Neste ponto do RS apenas foi reconhecido o novo fator ambiental referente a zonas balneares, não havendo qualquer outra alteração merecedora de reapreciação da CA.

Capítulo 6 – MEDIDAS AMBIENTAIS

Neste capítulo, a CA limita-se a apreciar as alterações introduzidas nalguns fatores ambientais.

Medidas Gerais – Nada de novo a referir.

Clima e Alterações Climáticas – Se qualquer alteração.

Geologia e Geomorfologia – Nada a referir nesta fase do procedimento de AIA.

Gestão de Dragados – O RS refere que deve ser cumprido com o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, no que for aplicável. O RS apresenta medidas ambientais específicas para a fase de construção que também devem ser aplicadas às fases de exploração e desativação.

Hidrodinâmica e Regime Sedimentar - O projeto prevê aumentar a área impermeável do porto, incluindo o terrapleno de zonas que atualmente são aquáticas. Assim, é expectável que em certas condições haja acumulação de águas no interior do porto (bacia, plano de água e área construída com o presente projeto) e, se não for acautelado o seu escoamento, poderá contribuir para a inundação da vila das Lajes. Considera-se que o RS deve descrever e avaliar esta situação, articulando também com a problemática da drenagem das águas pluviais e, caso necessário, apresente medidas ambientais específicas que minimizem os impactos negativos.

Zonas Balneares - Para a fase de construção, o RS identifica medidas específicas, nomeadamente a interdição da zona balnear do Clube Naval das Lajes aquando da utilização de explosivos para quebraamento de rocha na zona portuária. O RS não considera necessárias medidas adicionais para a fase de exploração. Para a fase de desativação aplicam-se as medidas anteriormente assinaladas para a fase de construção. A CA considera que para a fase de construção devem ser definidas medidas ambientais para as 3 zonas balneares existentes na área de estudo: Lajes (Maré), Portinho das Lajes (Ribeira do Meio) e Clube Naval das Lajes.

Relativamente à qualidade das águas balneares do Clube Naval das Lajes a CA considera que as eventuais medidas de mitigação adicionais devem ser definidas em articulação com a Direção Regional dos Assuntos do Mar e não com a DRAAC.

A CA realça que todo o projeto deve dar cumprimento, sempre que aplicável, às disposições do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação, relativo a acessibilidade em espaços públicos de pessoas com mobilidade condicionada e/ou reduzida.

Recursos Hídricos Superficiais – A CA nada de novo tem a referir para este fator ambiental.

Ruído e Vibrações – A CA nada de novo tem a comentar para esta versão do EIA, todavia recomenda que os impactes do ruído sejam apreciados por outro técnico entendido no assunto e que o das vibrações seja alvo de auscultação do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC).

Qualidade do Ar – Descritor que se mantém sem medidas de minimização.

Gestão de Resíduos – ACA apenas reitera que este fator ambiental seja alvo de apreciação da Divisão de Gestão de Resíduos da DRAAC.

Sistemas Ecológicos – Foi realizada uma alteração tendo sido acrescentada uma medida na fase de construção. Foi apresentado o parecer emitido pelo I&D OKEANOS da Universidade dos Açores que o elaborou em representação do DOP, conforme solicitado no parecer anterior. A CA nesta fase não tem mais nada a referir.

Ordenamento do Território - As sugestões anteriormente apresentadas foram introduzidas, não havendo mais nada a acrescentar.

Património – Ponto sem qualquer alteração pelo que a CA, devido à proximidade de imóveis classificados reitera, a necessidade de apreciação das medidas pela Direção Regional da Cultura.

Paisagem – Não foram indicadas anteriormente correções a efetuar.

Socioeconomia – A CA mantém o referido no anterior parecer.

Saúde Humana – A CA mantém o referido no anterior parecer.

Capítulo 7 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Neste capítulo o RS mantém a propostas de três programa de monitorização anteriores.

O RS é omissivo quanto a adoção de um programa de monitorização da qualidade das águas balneares das três zonas balneares inseridas na área de intervenção do projeto. Lacuna que importa ser colmatada.

Capítulo 8 – AVALIAÇÃO GLOBAL DO PROJETO

A única alteração face à versão anterior foi a adição nos quadros do novo fator ambiental “Zonas Balneares” pelo que a CA mantém o referido no seu anterior parecer.

Capítulo 9 – LACUNAS TÉCNICAS OU DE CONHECIMENTO

Neste capítulo o EIA mantém as mesmas lacunas e a CA verifica que continuam a não informar da significância das mesmas no comprometimento avaliação entretanto feita.

Capítulo 10 – CONCLUSÕES

Apesar da revisão os Autores do EIA não alteraram nenhum pormenor das suas conclusões e a CA mantém a sua posição anterior.

3.2 – Estudo de Impacte Ambiental - Resumo Não Técnico - RNT

O RNT manteve a estrutura anterior, tendo sido introduzidos no volume os desenhos anteriormente remetidos para anexo, atendidos os reparos antes efetuados no sentido de o melhorar e igualmente foram feitas algumas atualizações em virtude do mesmo ter ocorrido no Relatório Síntese.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO

Após a leitura da nova versão do EIA e dos documentos solicitados, a CA tem a referir que no conjunto subsistem ainda algumas incógnitas e imperfeições, sobretudo em matéria de avaliação de impactes e respetivas medidas.

- Para além de pequenos aperfeiçoamentos, importaria ter desenvolvido os impactes relativos ao descritor relativo ao Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico de acordo com os objetivos definidos nas classes/categorias de espaços onde o objeto em estudo se insere, bem como incluir todos os instrumentos de gestão territorial e servidões administrativas e restrições de utilidade pública em todas as fases [construção, exploração e desativação];

- Reitera-se ainda a necessidade de se obter parecer favorável por todas as entidades com jurisdição na área, nomeadamente a Câmara Municipal das Lajes do Pico.

Todavia, tendo em conta as diretrizes do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A para o conteúdo do EIA, não foram detetados erros graves que possam comprometer a Consulta Pública e assim a viabilidade de conformidade dos documentos apreciados com o disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Diploma que define o Regime de AIA nos Açores.

Face ao acima exposto e tendo em conta poderem ainda existir aspetos que esta Comissão possa propor melhoramentos no seu Parecer Final para uma eventual viabilidade do Projeto de Execução, emite-se um parecer positivo à Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental de modo ao procedimento avançar para a fase de Consulta Pública, devendo os pareceres da Comissão de Avaliação entretanto emitidos no âmbito do presente procedimento de AIA estarem igualmente disponíveis nos locais da Consulta Pública.

Paralelamente, no decurso da Consulta Pública a Comissão de Avaliação é de parecer que devem ser consultados os Serviços ou Entidades Competentes em matéria de

Gestão de Resíduos, Recursos Hídricos, Património Construído e Câmara Municipal das Lajes do Pico como entidade competente gestão do Plano Diretor Municipal a fim de se pronunciarem sobre o conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental nas áreas que são competentes.

Açores, 22 de fevereiro de 2022

A Comissão de Avaliação

Carlos Faria/Filipe Pires

César Furtado

Paulo Pimentel

Maria José Bettencourt

Margarida Patrão Costa

Catarina Santos